

EDITAL DG Nº 06/2026 - REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES AO COLEGIADO DO CAMPUS LAGES DO IFSC

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários a realização da eleição dos membros representantes dos Docentes, dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) e Discentes ao Colegiado do Campus Lages do IFSC, para o biênio agosto/2026 à agosto/2028.

1.2 O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- 1.2.1 Representante Docente: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes;
- 1.2.2 Representante TAE: 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes.
- 1.2.3 Representante Discente: 2 (dois) titulares e 4 (quatro) suplentes.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma para os representantes citados nos itens 1.2.1 e 1.2.2:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
1. Publicação deste Regulamento	18/05/2026
2. Inscrição dos candidatos	18/05/2026 até 22/05/2026
3. Divulgação dos Inscritos	25/05/2026
4. Pedido de Impugnação dos Inscritos	26/05/2026
Análise de pedido de impugnação de resultado dos inscritos	27/05/2026
5. Homologação dos candidatos	28/05/2026
6. Campanha dos candidatos	01 a 05/06/2026
7. Eleições	09/06/2026
8. Apuração da eleição	até 11/06/2026
9. Divulgação do Resultado do Processo	12/06/2026
10. Pedido de Impugnação do Processo	15/06/2026

11. Análise de pedido de impugnação de resultado do processo	16/06/2026
12. Resultado final do processo	até 18/06/2026
13. Enviar o resultado para apreciação no Colegiado do Campus (<i>Reunião Ordinária 24/06//26</i>)	24/06/2026
14. Homologação dos eleitos/Posse (<i>Reunião Ordinária 26/08//26</i>)	26/08/2026

3. DA INSCRIÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 A inscrição será realizada individualmente, por meio do formulário eletrônico, [Ficha de Inscrição - Candidato a Representação no Colegiado do Câmpus Lages do IFSC 2026-2028](#);

3.2 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados por e-mail junto à Direção Geral (direcao.lages@ifsc.edu.br)

4. DOS CANDIDATOS

4.1 São elegíveis para representar o seu segmento os servidores ativos do quadro pessoal efetivo (permanente) do IFSC – Câmpus Lages;

4.2 São elegíveis os candidatos líderes de cada turma/fase que estiverem regularmente matriculados há pelo menos 6 meses no Câmpus Lages.

5. DOS ELEITORES

5.1 São eleitores todos os servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFSC com lotação no Câmpus Lages, em efetivo exercício.

Parágrafo único. Cada servidor é eleitor apenas do seu segmento.

5.2 São eleitores todos os discentes do Campus Lages que estiverem regularmente matriculados em cursos técnicos e superiores. Para este segmento a eleição ocorrerá de forma indireta, da seguinte maneira: todos os alunos regularmente matriculados em um módulo/fase/turma de curso técnico ou superior votam para eleger um representante de cada turma que irá compor o Conselho Discente (reunião dos representantes de cada turma).

Parágrafo único. São eleitores e elegíveis todos os membros titulares do Conselho Discente (1 de cada turma).

6. DA CAMPANHA ELEITORAL

6.1 O período de apresentação dos candidatos (campanha) será de 01 a 05 de junho de 2026.

6.2 É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.4, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

6.3 Qualquer dano ao patrimônio do IFSC, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato(a), que deverá arcar com os custos da reparação.

6.4 Não serão permitidos o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

6.5 Não serão permitidas propagandas que:

6.5.1 desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

6.5.2 contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);

6.5.3 sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus do IFSC;

6.5.4 utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC;

6.5.5 utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral.

6.6 Fica proibida a “boca de urna”.

7. DA COMISSÃO ELEITORAL

7.1 A Comissão Eleitoral será escolhida pelo Colegiado do Câmpus e será composta por 3 membros (1 detentor de Cargo de Direção – CD, 1 do segmento docente e 1 do segmento TAE).

7.2 À Comissão Eleitoral caberá:

7.2.1 Estabelecer os horários de início e término da votação.

7.2.2 Efetuar a apuração e divulgar o resultado do pleito.

7.2.3 Receber e dar encaminhamento aos recursos recebidos, bem como aplicar as sanções previstas neste edital, em caso de infração.

8. DA VOTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES, TAES E DISCENTES

8.1 O voto é facultativo.

8.2 A votação ocorrerá em formato on-line, através da plataforma Helios, com acesso através de login e senha pessoal.

8.3 Cada eleitor docente e TAE poderá registrar apenas um voto.

8.4 Cada eleitor do Colegiado Discente poderá registrar até 2 votos.

9. DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

9.1 Caberá recurso por parte do(a) candidato(a) ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

9.2 O(A) candidato(a) infrator poderá ser punido(a), a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

9.2.1 advertência reservada, por escrito;

9.2.2 advertência pública;

9.2.3 perda de espaço de campanha;

9.2.4 cassação da inscrição.

10. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

10.1 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo para cada segmento (Docente, TAE e Discente) o número de votos obtidos por cada candidato(a), o número de votos brancos e nulos.

10.2 Serão considerados eleitos para representação Titular do segmento no COLEGIADO DO CAMPUS:

10.2.1 dos TAE, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

10.2.2 dos Docentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

10.2.3 dos Discentes, os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos no Conselho Discente.

10.3 Serão considerados eleitos como suplentes de seus segmentos no COLEGIADO DO CAMPUS:

10.3.1 dos TAE, o 3º e o 4º candidato mais votados.

10.3.2 dos Docentes, o 3º e o 4º candidato mais votados .

10.3.3 dos Discentes, o 3º, o 4º, o 5º e o 6º candidato mais votados pelo Conselho Discente.

10.4 Em caso de empate na apuração dos votos, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

10.4.1 O(A) candidato(a) com mais tempo no campus Lages do IFSC;

10.4.2 O(A) candidato(a) com mais tempo no IFSC;

10.4.3 O(A) candidato(a) de maior idade.

11. DA POSSE E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Colegiado do Campus Lages na data de 26 de agosto de 2026.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o *quorum* mínimo de 02 (dois) de seus membros.

11.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 15 de maio de 2026.

Vilson Heck Junior
Presidente do Colegiado do Câmpus Lages